

## ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

**Referência:** Processo Sei Nº 01300.001774/2024-11

**Assunto:** Contratação de subscrição de licenças Win Server DC Core ALng LSA 2L (licença + software Assurance) EAS e consultoria técnica especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente por empresas, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, com suas respectivas respostas.

**Esclarecimento 1:** Em relação aos softwares solicitados, entendemos que, anualmente, será realizada a verificação da quantidade de licenças utilizadas em comparação com as licenças inicialmente contratadas. Caso seja identificada a necessidade de licenças adicionais, estas deverão ser regularizadas por meio de um instrumento legal de aditivo contratual, em conformidade com as regras estabelecidas pelo fabricante.

Gostaríamos de confirmar se esse procedimento está correto conforme nosso entendimento. Caso haja alguma divergência, solicitamos, por gentileza, maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 1:** Sim, está correto. Caso tenhamos a necessidade de mais licenças, será elaborado um termo aditivo ao contrato, incluindo a nova solicitação.

**Esclarecimento 2:** É solicitado o seguinte:

“16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Informamos que, conforme a regra do fabricante Microsoft, todas as compras adicionais serão incluídas no mesmo contrato. Essas compras seguirão as normas estabelecidas pelo fabricante, não havendo a garantia de 3 (três) anos, mas sim o prazo remanescente do contrato inicial.

Diante disso, entendemos que a Contratante compreende e respeitará as regras contratuais estabelecidas pela Microsoft. Nosso entendimento está correto?

**Resposta ao Esclarecimento 2:** Sim, informamos que o entendimento está correto. A Contratante compreende e põe-se em compromisso de respeitar as regras contratuais estabelecidas pela Microsoft.

**Esclarecimento 3:** POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA - Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de

renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação.

Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE EA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste Órgão.

**Resposta ao Esclarecimento 3:** Segundo o Termo de Referência, na sessão 3 - "FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO", o CNPq é claro em informar que a solução baseada em uma família de sistemas operacionais Microsoft é a adequada pois "o produto oferece estruturas e soluções para gerenciar múltiplos computadores associados a uma única rede, consolidado como opção recorrente em dispositivos empresariais. Ele disponibiliza ferramentas e sistemas para servidores, possibilitando gerenciar recursos, aplicativos e configurações para outros computadores vinculados à rede corporativa. Além disso, os sistemas operacionais Windows Server permitem padronizar todas as máquinas empresariais e conectá-las ao servidor. Isso inclui funções como o diretório ativo, que gerencia todas as autenticações de usuário nos computadores, e camadas de segurança para dispositivos e servidor DHCP, protocolo que determina os endereços de IP para todos os dispositivos" (vide item 3.4 do Termo de Referência).

Além disso, a sessão 4 - "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" elenca todos os requisitos necessários para a garantia de que a solução contratada seja satisfatória ao CNPq, os quais são atendidos pela Modalidade EA Microsoft. Vale salientar ainda que, de acordo com o item 2.1 do Termo de Referência, a Administração Pública realizou Estudo Técnico Preliminar (57/2024) que também concluiu que a solução Microsoft é a mais indicada para atender as necessidades do presente Conselho, após análise comparativa de soluções apresentada na sessão 9 do Estudo. A análise, conforme pode ser comprovado no Estudo, levou em conta 4 cenários distintos e não apenas a Microsoft.

Com isso, fundamenta-se que, a Administração Pública entende que a necessidade de especificar uma única modalidade de licença tem mérito e não fere a legislação pertinente e nem os princípios da própria Administração, uma vez que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram pautados legalmente em normas e leis tais como:

- Constituição Federal;
- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria SGD/MGI n.º 5.950, de 26 de outubro de 2023;
- Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto n.º 11.260, de 22 de novembro de 2022;
- Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018;
- Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010;
- Decreto n.º 7.579/2011, de 11 outubro de 2011.

Assim, diante do exposto, conclui-se que o Edital está de acordo com as especificações do CNPq assim como todos os itens a ele anexos e que não será consentida outra MODALIDADE EA para esta contratação.

**Esclarecimento 4:** Conforme item 2.4 - Os serviços de consultoria especializada da fabricante, quer dizer que a contratada terá somente o papel o 1º atendimento e fazer o acionamento junto ao fabricante (Suporte padrão), cabendo a fabricante informar qual a solução do problema correto? O órgão espera que a contratada inclua nos custos somente o suporte padrão ou suporte premier?

**Resposta ao Esclarecimento 4:** Sim, correto. Cabe ao fabricante informar a solução e à contratada a resolução para o chamado. O item 2.4 do anexo V - MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é claro ao afirmar que os "Custos com suporte técnico são equivalentes ao somatório de todos os custos de suporte técnico que integrarão a prestação dos serviços (tais como atendimento e suporte técnico dos produtos de software ou recursos computacionais)". Assim, o suporte esperado é aquele que melhor se adequa ao problema a ser resolvido, seja padrão ou premier.

**Esclarecimento 5:** Ainda no item 2.4 – Os serviços de consultoria estão limitados ao suporte ao Win Server DC, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 5:** Sim, correto.

**Esclarecimento 6:** Conforme item 2.5 - Entendemos que o SLA será o do fabricante, onde há somente tempos de atendimento, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 6:** O SLA será implementado de acordo com o devidamente explicitado no Anexo II - Níveis mínimos de serviço.

**Esclarecimento 7:** Conforme item 4.9.10 - Entendemos que somente em casos de problemas/nível de severidade alto, a contratada enviará um técnico local, correto? Porém há casos com severidade alto que podem ser tratados de forma remota, dito isso, entendemos que as partes definirão em conjunto a necessidade ou não de enviar um técnico local, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 7:** Conforme o item 4.9.8 do Termo de Referência (que é anexo ao Edital), o nível de severidade de um chamado será definido pela CONTRATANTE.

Assim, a CONTRATANTE deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE e definir também como e onde deve ser realizado o atendimento por parte da CONTRATADA. Isso é válido para qualquer nível de severidade.

**Esclarecimento 8:** No Edital é solicitado o seguinte:

“6.5.5. Disponibilidade para abertura de chamado: 24x7x365 (web, e-mail ou telefone).

6.5.6. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento, sistema informatizado de gestão de abertura de chamados, site de Internet e correio eletrônico (email) para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar, no mínimo, número de protocolo, horário de abertura, horário de fechamento e descrição do problema.

6.5.7. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:

6.5.8. Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE.

6.5.10. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado na modalidade "on-site", prestado mediante deslocamento do(s) técnico(s) da contratada até o endereço da contratante, no prédio no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Lote 1/6, Edifício Telemundi II - Asa Sul, Brasília/DF.”

a) Dito isto, entendemos que a Contratante está ciente da nova política da Microsoft para Software Assurance, e que respeitará a mesma, não tendo como exigir da Contratada o fornecimento de suporte 24x7. Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos também que o item 6.5.6 acima citado, não se aplicará, visto que o próprio fabricante descontinuou o suporte a licença. Está correto o nosso entendimento?

c) Informamos também que para o item 6.5.10, a Microsoft não disponibiliza suporte on-site para seus softwares. Desta forma, entendemos que as licitantes devem desconsiderar esse item. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 8:** a) Prezados, este Conselho entende que, por mais que a Microsoft não ofereça mais o serviço, o contrato a ser firmado não é com a mesma e, sim, com a empresa vencedora do certame. Assim, por mais que o serviço da Microsoft não esteja disponível, é esperado que a CONTRATADA realize a abertura de chamado para suporte 24x7, mesmo que ele só possa ser respondido pela Microsoft, caso necessário, em horário comercial.

b) De acordo com o explicado anteriormente, conclui-se que o item 6.5.6. deverá ser aplicado.

c) O suporte deve ser realizado pela empresa CONTRATADA e não pela Microsoft. O contato com a Microsoft deverá ser intermediado pela CONTRATADA. Assim, o item 6.5.10. **não** deve ser desconsiderado.

**Esclarecimento 9:** Entendemos que a solução que deverá ser aplicada pela contratada será debitada do volume nas 200hs de serviços, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 9:** Não. A entrega das licenças não serão debitadas do volume das 200hs de serviços de consultoria, pois trata - se de itens diferentes.

**Esclarecimento 10:** Conforme item Cláusula Quarta – Subcontratação. Entendemos que o termo Subcontratação, também conhecida como terceirização, ocorre quando uma empresa contrata outra para executar parte dos serviços para os quais a primeira foi contratada diretamente. Com base nisso subentendemos que recursos técnicos dentro do mesmo grupo sócio econômico e sendo estes gerenciados por uma única diretoria de TI não se caracterizará como subcontratações, correto nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 10:** Conforme o item 4.15.1. do termo de referência anexo do edital 90014/2024, não serão permitidas subcontratações.

**Esclarecimento 11:** Ressaltamos que o suporte à resolução de problemas do Software Assurance 24x7 foi descontinuado em 1º de fevereiro de 2023, independentemente do contrato vigente ou do status de inscrição. Além disso, verificamos que o edital não contempla menção específica a um item relacionado a suporte, apenas fornecimento de licenças e consultoria técnica especializada.

**Resposta ao Esclarecimento 11:** O item relacionado ao suporte está detalhado conforme as disposições do item 4.9 do Termo de Referência, anexo ao Edital nº90014/2024 e deverá ser seguido de acordo com as determinações existentes.

**Esclarecimento 12:** Dessa forma, entendemos que as demandas de suporte devem ser alocadas dentro das 200 horas previstas no item 2 – “consultoria técnica especializada” – e que não há necessidade de atendimento 24x7, considerando que tal exigência não consta no referido item:

**Resposta ao Esclarecimento 12:** Não. A entrega das licenças não serão debitadas do volume das 200hs de serviços de consultoria, pois trata - se de itens diferentes.

**Esclarecimento 13:** Adicionalmente, gostaríamos de questionar a necessidade de atendimento on-site, sugerindo que este possa ser realizado remotamente, se possível.

**Resposta ao Esclarecimento 13:** Conforme o item 4.9.8 do Termo de Referência (que é anexo ao Edital), o nível de severidade de um chamado será definido pela CONTRATANTE.

Assim, a CONTRATANTE deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE e definir também como e onde deve ser realizado o atendimento por parte da CONTRATADA. Isso é válido para qualquer nível de severidade.